DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Terceiro Setor 6
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 6

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL PARA DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DE QUALQUER NATUREZA, JUNTO ÀS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Parcelamento Especial, através do qual os débitos não tributários de qualquer natureza, indenizatórios ou não, ainda que esteja em cobrança judicial, de pessoas físicas ou jurídicas junto à Administração Direta ou Indireta do Município de Colina, independentemente do seu vencimento, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos das seguintes formas:

I - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro que venha sucedê-lo, com desconto de 80% (oitenta por cento) do valor total das multas e dos juros moratórios sobre o débito atual, mantidos integralmente o valor originário da dívida e a correção monetária aplicada;

II – em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento) do valor das multas e juros moratórios, mantidos integralmente o valor originário do débito em favor do Poder Público Municipal, além da correção monetária incidente desde cada vencimento.

§ 1º - A adesão ao Programa de Parcelamento Especial de que trata esta Lei Complementar efetivar-se-á mediante solicitação escrita e expressa do Interessado, a qual exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo-se os parcelamentos anteriormente concedidos, admitindo-se a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º - As reduções previstas neste artigo não serão cumulativas com quaisquer outras reduções previstas em Lei.

§ 4º - A adesão ao Programa de Parcelamento Especial não configura novação para qualquer efeito legal e pode ser postulada em decorrência de condenações originárias de qualquer espécie de demanda de natureza judicial.

Art. 2º - Qualquer Interessado, pessoa física ou jurídica, que possua débitos de qualquer natureza, indenizatórios ou não, ainda que com cobrança judicial, inclusive aqueles que se encontram suspensos em razão do descumprimento do REFIS previsto na Lei Complementar Municipal nº 047, de 22 de março de 2002, na Lei Complementar Municipal nº 192, de 05 de maio de 2014, na Lei Complementar nº 230, de 20 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 261, de 30 de janeiro de 2.019, na Lei Complementar nº 286, de 27 de janeiro de 2.021 e na Lei Complementar nº 289, de 09 de setembro de 2.021, bem como em leis de parcelamentos de débitos não Tributários junto à Administração Indireta, poderão aderir ao Programa de Parcelamento Especial desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Para a adesão a que se refere o *caput* deste artigo, deverá o Interessado comparecer aos Departamentos das Receitas da Prefeitura Municipal de Colina e dos órgãos da Administração Indireta, munido dos documentos pessoais (Documento de Identidade com foto, Cartão do CPF ou CNPJ e Comprovante de Residência atualizado).

Art. 3º - A formalização da adesão ao Programa de Parcelamento Especial implicará o reconhecimento dos débitos de qualquer natureza, indenizatórios ou não, nele incluídos e pressupõe, necessariamente, a desistência de eventuais ações, impugnações ou embargos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como da desistência de eventuais defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo ou judicial.

§ 1º - Com a desistência de eventuais ações, impugnações ou embargos, o Interessado concordará com a suspensão do processo de cobrança, execução ou cumprimento de sentença pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 922, do Código de Processo Civil, subsistindo, até a efetiva quitação do débito a penhora realizada nos autos respectivos da ação originária.

§ 2º - No caso do § 1.º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da demanda judicial ou do cumprimento e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 4º - Os débitos objetos do Programa de Parcelamento Especial serão consolidados no mês do pedido, sendo o resultado, após a aplicação da anistia correspondente, dividido pelo número de parcelas definido pelo requerente na conformidade do que dispõe o inciso I, do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Na hipótese de parcelamento previsto no inciso I, do artigo 1º da presente Lei Complementar, o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a

R$ 300,00 (trezentos reais) para Interessados pessoa física e R$ 500,00 (quinhentos reais) para Interessados pessoa jurídica.

Art. 5º - Na hipótese de escolha do parcelamento previsto no inciso I, do art. 1º desta Lei Complementar, o vencimento da primeira parcela será no dia da efetivação da adesão ao Programa e o deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela, de modo que as demais parcelas vencerão todo dia 20 dos meses subsequentes.

Art. 6º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará atualização monetária anual pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro que venha sucedê-lo, além do acréscimo de multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e sobre a importância devida, até o seu pagamento, nos termos do que determina a Lei Complementar nº 173/2012 (Código Tributário Municipal).

Art. 7º - A opção ao Programa de Parcelamento Especial sujeita o Interessado à aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos inclusos no parcelamento especial.

Art. 8º - A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, no caso do parcelamento previsto no inciso I, do art. 1º desta Lei Complementar, ou o inadimplemento da parcela única prevista no inciso II, do mesmo art. 1º desta lei Complementar, excluirá automaticamente o Interessado do programa.

Parágrafo único - A exclusão do Interessado do Programa de Parcelamento Especial acarretará imediata exigibilidade da totalidade do débito original confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, além da suspensão do Interessado à adesão a qualquer outro parcelamento de débitos junto ao Município de Colina por 2 (dois) anos, contados da data da efetivação da suspensão.

Art. 9º - Para obtenção do benefício a que se refere esta Lei Complementar, os Interessados com débitos ajuizados deverão comprovar os pagamentos de eventuais custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.903 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL "FELIPE SANCHES" À EMPRESA MARÇAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS - LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 04 (quatro) lotes no Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches, abaixo descritos, em favor da empresa MARÇAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS - LTDA, com sede na Rui Alcino Abdala nº 575, Zequinha Amendola, na cidade de Barretos, CEP:14.781-214, inscrita no CNPJ nº 42.789.176/0001-14, representada por seu sócio - proprietário, IGOR MARÇAL DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.321.238-16 para a implantação da referida empresa, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 08 da Quadra B** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 10, distante de 60,00 metros da Alameda 8, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 10. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 7. Deste deflete à direita com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 14. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 9. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 09 da Quadra B** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 10, distante de 40,00 metros da Alameda 8, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 10. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 8. Deste deflete à direita com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 15. Deste deflete à direita com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 10. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 14 da Quadra B** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 9, distante de 40,00 metros da Alameda 8, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 15 Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 13. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

*"Terreno Urbano, constituído do **Lote 15 da Quadra B** do **Polo Industrial e Comercial Felipe Sanches**, está situado no município de Colina e Comarca de Barretos, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações são: Inicia – se em um marco localizado na Rua 9, distante de 60,00 metros da Alameda 8, segue com 20,00 metros de frente com a Rua 9. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 16. Deste deflete à esquerda com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 8. Deste deflete à esquerda com distância de 50,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 14. Encontrou – se uma área de 1.000,00 metros quadrados.*

Art. 2º - Os imóveis objetos da presente Concessão Real de Uso, destinam-se à instalação das dependências da Empresa "MARÇAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS - LTDA", empresa especializada em serviços de iluminação pública, instalação elétrica em loteamentos, projetos elétricos para irrigação, rede elétrica rural e locação de equipamentos, incluindo caminhões, de modo que, após período previsto no Artigo 3º, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, devendo a obra estar acabada, limpa e livre de qualquer entulho, contendo ainda todas as instalações de energia elétrica e hidráulicas, devidamente testadas, devendo estar com os recolhimentos relativos aos impostos inerentes devidamente quitados, desde a data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, desde que a concessionária faça no imóvel as obras necessárias para a extensão da referida empresa.

Art. 4º - Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º - Fica a empresa concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações nos imóveis ora concedidos, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo.

Art. 6º - Acaso não seja cumprido o prazo de construção previsto no cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6822/2023 ou venha a concessionária a desviar sua finalidade quanto ao uso dos imóveis, haverá, automaticamente, reversão da concessão à concedente, independentemente de notificação e reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.904 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.790, DE 22 DE ABRIL DE 2010 QUE CONCEDEU O USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.790, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão Real de Uso de imóvel no Distrito Industrial I, com uma área de 4.047,86m², abaixo descrito, em favor da empresa JOSÉ PAULO IVANOF situada na Rua Antonio Guarnieri, nº 217, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 11.133.996/0001-20, cuja área possui a seguinte descrição:

"Terreno urbano, sem edificação, designado como Lote A do Distrito Industrial I, situado no Município de Colina/SP, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se em um ponto localizado na Rua 1 e a confrontação com MM Abdalla Cia Ltda (Matricula nº 24.138 RI de Barretos/SP), segue com rumo de 45º11´48" NE e distância de 21,15 metros de frente para a Rua 1;deste segue com rumo de 38º22´46" NW e distância de 75,36 metros, confrontando com o lote B (Matricula nº 3.560); deste segue com rumo 43º23´44 SW e distância de 33,03 metros, confrontando com a cooperativa dos Cafeicultores de são Paulo – Coopercitrus (matricula nº 26.530 – RI de Barretos/SP); deste segue com rumo de 47º24´52" SE e distância de 73,93 metros, até o ponto inicial, confrontando com a citada MM Abdalla Ltda, encerrando área de 2.012,88 m2"

"Terreno urbano, sem edificação, designado como Lote

B do Distrito Industrial I, situado no Município de Colina/SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto localizado na Rua 1 e a confrontação do lote A (Matricula nº 3.559); segue com rumo de 45º11´48" NE e distância de 21,15 metros de frente para a Rua 1;deste segue com rumo de 29º50´29" NW e distância de 78,59 metros, confrontando com o lote C (Matricula nº 3.561); deste segue com rumo 43º23´44 SW e distância de 33,03 metros, confrontando com a cooperativa dos Cafeicultores de são Paulo – Coopercitrus (matricula nº 26.530 – RI de Barretos/SP); deste segue com rumo de 38º22´46" SE e distância de 75,36 metros, até o ponto inicial, confrontando com o citado Lote A, encerrando área de 2.034,98 m2"

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.790, de 22 de abril de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de Dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.689, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ESCALA DE PLANTÕES, EM SISTEMA DE RODÍZIO, DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 56, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que obriga as farmácias e drogarias a darem plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, nos termos de normas editadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

CONSIDERANDO a previsão do art. 1º da Lei Municipal nº 3.368 de 08 de março de 2019 que alterou o Inciso XI, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o funcionamento de farmácias, drogarias e comércio de medicamentos em geral no Município de Colina;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o disposto no referido inciso, considerando o pedido dos proprietários de estabelecimentos do ramo, através do Processo Administrativo nº 1.260/2.018, mas, sobretudo, visando garantir o prevalecimento do interesse público.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a escala de plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Colina para o ano de 2.024, conforme calendário em anexo.

Art. 2º - Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, será aplicada penalidade nos termos do inciso XIII, artigo 1º, Lei Municipal nº. 2.426/03.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realize as anotações de estilo, encaminhando-se cópia do presente a cada uma das farmácias, drogarias e comércio de medicamentos do município de Colina, para que deem cumprimento ao disposto neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

CALENDÁRIO DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS EXERCÍCIO DE 2024.

LEI Nº 3368 DE 08/03/2019 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2426 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE REGULAMENTA A ABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS, DROGARIAS E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E DÁ OUTRAS. PROVIDÊNCIAS.

2024	POUPE JÁ	DNA	FARMELHOR	SANTA THEREZINHA
Cadastro Fiscal	42290000-0	55310700-0	55480700-0	76881500-0
TELEFONE				
Comercial	17 3341-3499	17 3341-2023	17 3341-3890	17 3341-3377
WhatsApp	17 99680-4973	17 3341-1458	17 99748-3088	17 99251-8368

2024	TOTAL	INOVA	ULTRA POPULAR	DROGARIA AVENIDA
Cadastro Fiscal	56990800-0	760416000	96152200-0	97172200-0
TELEFONE				
Comercial	17 3341-4760	17 3341-8730		17 3341-2168
WhatsApp	17 99137-1354	17 99150-2337	17 99728-3651	17 99711-9183

FARMÁCIA/DROGARIA	PERÍODO
ULTRA POPULAR	13/01 à 19/01/2024
DROGARIA AVENIDA	20/01 à 26/01/2024
POUPE JÁ	27/01 à 02/02/2024
DNA	03/02 à 09/02/2024
FARMELHOR	10/02 à 16/02/2024
SANTA THEREZINHA	17/02 à 23/02/2024
TOTAL	24/02 à 01/03/2024

INOVA	**02/03 à 08/03/2024**
ULTRAPOPULAR	**09/03 à 15/03/2024**
AVENIDA	**16/03 à 22/03/2024**
POUPE JÁ	**23/03 à 29/03/2024**
DNA	**30/03 à 05/04/2024**
FARMELHOR	**06/04 à 12/04/2024**
SANTA THEREZINHA	**13/04 à 19/04/2024**
TOTAL	**20/04 à 26/04/2024**
INOVA	**27/04 à 03/05/2024**
ULTRAPOPULAR	**04/05 à 10/05/2024**
AVENIDA	**11/05 à 17/05/2024**
POUPE JÁ	**18/05 à 24/05/2024**
DNA	**25/05 à 31/05/2024**
FARMELHOR	**01/06 à 07/06/2024**
SANTA THEREZINHA	**08/06 à 14/06/2024**
TOTAL	**15/06 à 21/06/2024**
INOVA	**22/06 à 28/06/2024**
ULTRAPOPULAR	**29/06 à 05/07/2024**
AVENIDA	**06/07 à 12/07/2024**
POUPE JÁ	**13/07 à 19/07/2024**
DNA	**20/07 à 26/07/2024**
FARMELHOR	**27/07 à 02/08/2024**
SANTA THEREZINHA	**03/08 à 09/08/2024**
TOTAL	**10/08 à 16/08/2024**
INOVA	**17/08 à 23/08/2024**
ULTRAPOPULAR	**24/08 à 30/08/2024**
AVENIDA	**31/08 à 06/09/2024**
POUPE JÁ	**07/09 à 13/09/2024**
DNA	**14/09 à 20/09/2024**
FARMELHOR	**21/09 à 27/09/2024**
SANTA THEREZINHA	**28/09 à 04/10/2024**
TOTAL	**05/10 à 11/10/2024**
INOVA	**12/10 à 18/10/2024**
ULTRAPOPULAR	**19/10 à 25/10/2024**
AVENIDA	**26/10 à 01/11/2024**
POUPE JÁ	**02/11 à 08/11/2024**
DNA	**09/11 à 15/11/2024**
FARMELHOR	**16/11 à 22/11/2024**
SANTA THEREZINHA	**23/11 à 29/11/2024**
TOTAL	**30/11 à 06/12/2024**
INOVA	**07/12 à 13/12/2024**
ULTRAPOPULAR	**14/12 à 20/12/2024**
AVENIDA	**21/12 à 27/12/2024**
POUPE JÁ	**28/12 à 03/01/2025**
DNA	**04/01 à 10/01/2025**

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE COLINA, representado pelo Prefeito Municipal, com base no que determina o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2.014, torna público que, com fundamento no art. 30, VI, da referida Lei Federal, foi autorizada a dispensa de chamamento público para a celebração de parcerias com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos do Excepcional (APAE) de Colina, no valor de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), decorrente de repasse do governo estadual, para o exercício de 2024, que será formalizado através de Termo de Colaboração, conforme Processo Administrativo nº 6966/2023. Assim, na forma do art. 32, §2º da Lei Federal 13.019/2.014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Colina, sito à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP, CEP 14770-000.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE COLINA, representado pelo Prefeito Municipal, com base no que determina o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2.014, torna público que, com fundamento no art. 30, VI, da referida Lei Federal, foi autorizada a dispensa de chamamento público para a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Asilo São José de Colina, no valor de R$ 45.240,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) anual, decorrente de repasse do governo estadual para o ano de 2023, que será formalizada através de Termo de Colaboração, conforme Processo Administrativo nº 6967/2023. Assim, na forma do art. 32, §2º da Lei Federal 13.019/2.014, fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** para eventual impugnação, que deverá ser apresentada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Colina, sito à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP, CEP 14770-000 ou pelo email: promocaosocial@colina.sp.gov.br.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA, COM AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA O SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA, CNPJ/MF n° 01.697.757-0001-49, com sede na Rua Salvador Campagnon, n° 36, Centro, Colina/SP.

CONTRATADA: I T SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI, CNPJ nº 01.836.497/0001-45, com sede na Rua América do Sul, nº 492, Vila Carvalho, Araçatuba/SP, CEP - 16.025-300.

VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: R$49.680,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 01/12/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019 - CONVITE Nº 05/2019

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e financeira.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA, CNPJ/MF n° 01.697.757-0001-49, Rua Salvador Campagnon, n° 36, Centro, Colina/SP.

CONTRATADA: INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ/MF n° 33.243.210/0001-60, com sede na Av. José da Silva Sé, nº 2008, Casa 201, São José do Rio Preto/SP.

VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: R$31.428,96 (trinta e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 07/12/2023

.....